

Estado do Rio Grande do Norte  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**  
CNPJ (MF) 09.079.278-0001-70  
Rua José Ferreira Sobrinho, 148 – Centro. CEP: 59235-000

**PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 03/2003**

Modifica o inciso II, do art. 6º, do Projeto de Lei Orçamentário nº. 05, de 30.09.2003, que estima a receita e fixa a despesa do município para o ano de 2003.

O Excelentíssimo Senhor Vereador Juarês José de Queiroz faz saber, que o plenário aprovou e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sanciona a seguinte emenda ao Projeto de Lei Orçamentário nº. 05, de 30.09.2003.

Art. 1º - O inciso II, do artigo 6º, do Projeto de Lei Orçamentário nº. 05, de 30.09.2003, passa a vigorar com a seguinte redação.

“II – Abrir créditos suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada nesta lei”.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Geraldo Gomes da Rocha, da Câmara Municipal de Lajes Pintadas – RN. Em 26 de novembro de 2003.

---

**Juarês José de Queiroz**  
*Vereador Autor*

**JUSTIFICATIVA**

Observado o valor já estimado da receita e da despesa em R\$ 7.250.000,00, considero o percentual para a abertura de crédito suplementar no limite de até trinta por cento muito elevado, desvinculado o papel do legislativo da devida consulta para ampliação orçamentária, considerando que o valor orçado é até otimista, não cabendo ao executivo ignorar o legislativo nessa sua função.

Quanto ao percentual de dez por cento, aqui proposto, é mais do que o suficiente para qualquer eventualidade dentro da normalidade do município ou superávit de receita que por ventura venha ocorrer, o que será de bem para o nosso município e terá o pleno apoio para suplementar no que for necessário.